



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.779”

DATA: 27 de abril de 2021.

SUMULA: REGULAMENTA A PERCEPÇÃO DOS HONORÁRIOS PREVISTOS NO ART. 85, §19, DA LEI NACIONAL Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 - NCPC, INSTITUI E REGULAMENTA O FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA (FEPGNE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º.** A Procuradoria Geral do Município, órgão central do sistema jurídico municipal, diretamente vinculada ao Prefeito, exerce privativamente, por seus Procuradores, Advogados Públicos e Procurador Geral, a representação judicial e a consultoria jurídica do Município, bem como, a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa, na forma da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012.
- Art. 2º.** Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Nova Esperança (FEPGNE), com autonomia administrativa e financeira, que será gerido e administrado pelo Procurador-Geral do Município, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.
- Parágrafo Único.** A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.
- Art. 3º.** O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Nova Esperança (FEPGNE) tem por objetivos:
- I. O investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município;
 - II. O aprimoramento e a capacitação profissional dos membros da Procuradoria Geral do Município;
 - III. O incentivo ao desempenho dos membros da Procuradoria Geral do Município;
 - IV. O recebimento, na qualidade de depositário, o rateio e o repasse de honorários advocatícios decorrentes de atividade jurídica aos membros da Procuradoria Geral do Município.
- Parágrafo Único.** O investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais previstas nos incisos I e II consiste em:
- a) Custeio da participação dos Procuradores do Município em cursos, congressos, seminários, simpósios, pós-graduação e outros, desde que vinculadas às atividades exercidas na Procuradoria;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- b) Custeio de aquisição de livros jurídicos, revistas jurídicas, programas e software jurídicos;
- c) Custeio na aquisição de certificados digitais e hardwares necessários para atuação dos Procuradores do Município nos processos judiciais eletrônicos, bem como anuidades ao Conselho de Classe, necessária ao exercício profissional.

Art. 4º. Constituem-se receitas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Nova Esperança (FEPGNE):

- I. 100% (cem por cento) do total das seguintes receitas:
 - a) honorários advocatícios de sucumbência concedidos em qualquer processo judicial em que vitorioso o Município de Nova Esperança;
 - b) honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município de Nova Esperança realizada pela Procuradoria Geral do Município;
 - c) honorários advocatícios concedidos em razão de Lei, sentença ou convenção.
- II. Auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas à FEPGNE;
- III. Doações e legados à FEPGNE;
- IV. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira bem como o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo.

Art. 5º. A parcela dos honorários advocatícios nos termos do Art. 3º, Inciso IV, será distribuída mensalmente, de forma igualitária, aos membros da Procuradoria Geral em efetivo exercício, respeitando-se o teto remuneratório a que alude o Art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º. Para os fins específicos desta Lei, consideram-se membros da Procuradoria Geral os Procuradores ou Advogados Públicos e o Procurador Geral do Município.

§2º. A quantia a que se refere o *caput* não será considerada para efeito de cálculo dos proventos da inatividade e de pensões, nem computadas como base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 6º. Consideram-se em efetivo exercício, para efeito de direito ao rateio mensal dos honorários a que se refere o Art. 5º, os membros da Procuradoria Geral que, na data da distribuição, estejam:

- I. Em gozo de férias regulamentares;
- II. Em gozo de licença prêmio;
- III. Em gozo de licença:
 - a) para tratamento de saúde e acidente em serviço;
 - b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;
 - c) em razão de paternidade;
 - d) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 90 dias, por ano;
 - e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração.
- IV. Afastados em razão de:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- a) doação de sangue;
 - b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por Lei;
 - c) casamento;
 - d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos.
- V. Ocupando o cargo de Advogado Público cumulativamente com cargo em comissão junto a Procuradoria ou outras Secretarias do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Procurador do Município, quando estiver afastado das suas funções por motivo de licença médica para tratamento de saúde por período superior a 90 (noventa) dias, deverá apresentar ao Procurador-Geral atestado médico que justifique o seu afastamento, solicitando a continuidade da sua participação no rateio de honorários.

Art. 7º. Será excluído automaticamente do rateio dos honorários o Procurador que se encontrar nas seguintes condições:

- I. Em licença para tratar de interesses particulares;
- II. Em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros 90 (noventa) dias por ano;
- III. Em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV. Em afastamento preliminar à aposentadoria;
- V. Em licença para campanha eleitoral;
- VI. No exercício de mandato eletivo;
- VII. Em afastamento para realização de curso de aperfeiçoamento profissional, com ou sem vencimentos, salvo quando declarado o interesse da Administração na forma do Regulamento da Procuradoria Geral;
- VIII. Quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
- IX. Afastado em virtude de aposentadoria;
- X. Em gozo de licença sem vencimentos.

Parágrafo Único. A reinclusão do Procurador do Município no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

Art. 8º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Nova Esperança serão incorporados ao patrimônio municipal, vinculados exclusivamente aos objetivos constantes no Art. 3º desta Lei.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Nova Esperança (FEPGNE) serão movimentados em conta especial de estabelecimento da rede bancária.

Art. 10. As receitas previstas no inciso I do Art. 4º, oriundas dos honorários advocatícios serão partilhadas mensalmente, da seguinte forma:

- I. 70% (setenta por cento) para os membros da Procuradoria Geral, pro rata.
- II. 30% (trinta por cento) para os objetivos constantes no inciso I a III do Art. 3º.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

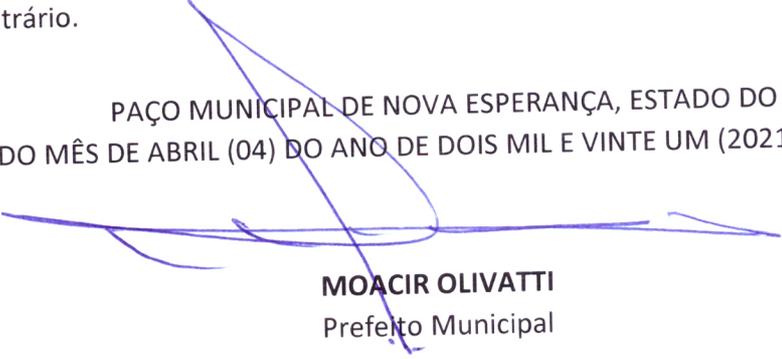
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- §1º.** Os valores referidos nos incisos I e II serão depositados diretamente na conta mencionada no Art. 9º.
- §2º.** A transferência do valor do rateio mencionado no inciso I será realizada mensalmente, no mesmo dia da remuneração, devendo ser efetuada na conta-salário de titularidade do respectivo servidor aludido no Art. 5º, §1º desta Lei, restando-se o valor referente ao imposto de renda.
- §3º.** A referida transferência de valor do rateio observará o limite previsto no Art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o valor que eventualmente ultrapassar o teto remuneratório do respectivo servidor será revertido ao Fundo Especial da Procuradoria (FEPGNE).
- §4º.** O saldo positivo existente no fundo no final do exercício será transferido para o exercício seguinte.
- §5º.** Para efeitos de rateio da Verba Honorária, não serão consideradas as ações judiciais de ressarcimento em decorrência de ilícitos administrativo contra agentes públicos do Município, cujo valor será revertido aos cofres públicos do Município.
- Art. 11.** A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no site oficial - Portal de Transparência.
- §1º.** A partilha mensal dos honorários, assim como a aplicação e a gestão Financeira do Fundo, será fiscalizada por 03 (três) Procuradores do Município, efetivos e estáveis, designados anualmente por ato do Procurador Geral.
- §2º.** A Secretaria Municipal responsável pelo controle da conta bancária mencionada no Art. 10 deverá remeter mensalmente à Procuradoria Geral do Município de Nova Esperança o respectivo demonstrativo de movimentação por via de extratos bancários.
- Art. 12.** O Procurador Geral, mediante Resolução, aprovará as normas complementares ao bom funcionamento do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Nova Esperança (FEPGNE).
- Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal